

PORTARIA Nº 0118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM/PMI Nº 001/2026 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO os autos do Memorando nº 140/2026;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa CGM/PMI nº 001/2026, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre os critérios para análise de conformidade dos processos administrativos pela Controladoria Geral do Município de Irupi/ES.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 13 de fevereiro de 2026.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de fevereiro de 2026.

Aurenice Nunes Ribeiro
Secretária Municipal Interina de Governo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES.**

A Controladoria Geral do Município de Irupi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 31 da Constituição Federal e atendendo ao disposto no art. 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Irupi;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos a serem observados quanto a análise de processos administrativos pela Controladoria Geral do Município;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir critérios e procedimentos para análise de processos administrativos pela Controladoria Geral do Município de Irupi/ES e dá outras providências.

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional municipal, das administrações Direta e Indireta, que ficam sujeitas às auditorias internas, além de entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos deste Município.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3º As unidades executoras são responsáveis por:

I- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II- Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa.

Art. 4º A Controladoria Geral do Município é responsável por:

I- Prestar apoio técnico por ocasião de atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município;

III- Organizar e manter atualizado a orientações técnicas e demais recursos de controle, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE

Art. 5º Os processos deverão passar por análise de conformidade a ser realizada pela Controladoria, em restrita consonância com as normas desta Instrução Normativa, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão, respeitados os seguintes critérios:

- I- Processos administrativos licitatórios geradores de contratos, com valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): após a etapa de “Ata de sessão da licitação” e antes da etapa de “Adjudicação e homologação”;
- II- Processos administrativos licitatórios de registro de preço, com valores acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): após a etapa de “Ata de sessão da licitação” e antes da etapa de “Adjudicação e homologação”;
- III- Processos administrativos que contenham verbas oriundas do Fundo Cidades, independentemente do valor: após a medição e antes da liquidação de cada pagamento, bem como no momento da prestação de contas;
- IV- Demais processos administrativos: a critério do setor solicitante.

Art. 6º É facultado aos ordenadores de despesas solicitarem a análise de processos administrativos destinados à aquisição de bens, serviços e à execução de obras públicas com valores acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que os autos estejam devidamente instruídos e fundamentados.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante justificativa.

Art. 7º Considerando o disposto no art. 8º, §1º do Decreto Estadual nº 6047-R, a Controladoria Geral do Município procederá a análise de todos os processos que contenham verbas oriundas do Fundo Cidades, independentemente do valor.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO

Art. 8º A análise de que trata a presente Instrução Normativa ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo administrativo pelo 1Doc, salvo processos que envolvam alta complexidade ou necessidade de diligências, quando tal prazo poderá ser prorrogado à critério da Controladoria.

§1º Se no momento da análise, for verificada a necessidade de documentação complementar ou for constatada falha passível de saneamento, o setor responsável será notificado para a promover a regularização do processo, em prazo estabelecido pela Controladoria.

§2º Em caso de ocorrência do §1º, o prazo fixado no caput para emissão do parecer ficará suspenso até o saneamento do processo pelo setor competente.

§3º Concluído o saneamento que trata o §1º, o processo deverá ser novamente remetido à Controladoria para emissão do parecer.

Art. 9º Em caso de celebração de aditivos, os processos deverão ser remetidos para nova análise da Controladoria antes da assinatura do termo.

Art. 10 Após a análise dos processos, atendidas todas as normas estabelecidas, o processo será liberado ao setor competente, seguindo o fluxo interno.

Art. 11 Havendo irregularidades insanáveis, que possam atestar indícios de fraude ou erro que propiciem danos ao erário municipal, bem como nos casos em que o processo esteja eivado de vícios de legalidade não passível de convalidação, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito e/ou Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Não compete à Controladoria Geral do Município a realização de quaisquer cálculos e a confecção de planilhas de composição de custos orçamentários ou outras atividades correlatas próprias dos órgãos consulentes em sua função executora e fiscalizadora.

Art. 13 Em respeito ao princípio de segregação das funções, a análise de que trata essa Instrução Normativa restringe-se a verificação de conformidade do processo, não competindo à Controladoria a análise jurídica ou de mérito, responsabilidades que recaem exclusivamente sobre os responsáveis por cada fase do processo.

Art. 14 Caso a análise procedimental da Controladoria indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 15 As regras previstas nesta Instrução Normativa não impossibilitam a atuação da Controladoria Geral por meio de auditoria.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir 01/04/2026, revogando quaisquer disposições em contrário.